

LEI Nº 1.231/2016

EMENTA: “Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal de Cachoeirinha/PE e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento efetivo.

I = 01 (um) cargo de Professor de Língua Inglesa (Professor de Inglês).

Parágrafo único. A autorização para o provimento dos cargos referidos no inciso I do “caput” será escalonada pela Secretaria de educação do Município.

Art. 2º. São atribuições inerentes ao cargo de Professor de Língua Inglesa as responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos de seus alunos; Participar do planejamento curricular da escola; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas a melhorar o rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica; Manter atualizado material de registro de desempenho do aluno, abedecendo as normas e prazos estabelecidos; Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função docente; Atender as determinações da escola, quanto a observância de horários e convocação; Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; Executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional; Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20/12/1996; Ministram aulas, nas áreas de linguísticas e literatura; Orientam alunos; Realizam atividades pedagógicas-administrativas, de avaliação e qualificação profissional; Organizam a produção do conhecimento na área.

Art. 3º. A Remuneração e a jornada de trabalho são as regulamente previstas no edital do Concurso Público nº 001/2014 e na Lei Municipal nº 994/2002, devidamente atualizados e corrigidos.

Art. 4º. O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado da forma condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2016.



CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -